



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 010/2024 – SECULT

1. INTRODUÇÃO

1.1.O presente documento trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome nacional para se apresentar no dia 10 de maio de 2024 no 36º Aniversário de Parauapebas, no Parque de Exposição Lázaro de Deus Vieira Neto, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos no Município de Parauapebas, nos termos art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Aniversário da Cidade de Parauapebas-Pa, é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2021 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local à essa celebração.

2.2. O crescimento desta festa, está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a valorização da diversidade e economia cultural, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.

2.3. Para garantir o sucesso deste evento em alusão às festividades 36º aniversário de Parauapebas em 2024, faz-se necessário atrair um grande volume de público através da contratação de um show artístico de renome nacional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização da cultura local e o fomento do turismo regional.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPÓNSAVEL
Secretária Municipal de Cultura	SANDRA SANTOS DA SILVA
Diretoria de Eventos Artísticos e Culturais	EDINARA FERREIRA SILVA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a contratada deverá se comprometer a realizar show artístico de renome nacional para se apresentar no dia 10 de maio de 2024 em comemoração alusiva ao 36º Aniversário de Parauapebas, no Parque de Exposição Lázaro de Deus Vieira Neto:

4.1.1. Poderá ser contratado banda ou artista que demonstrem a experiência e capacidade de entretenimento, com comprovação em eventos de grande porte, a qualidade e a diversidade do repertório.





4.1.2. Duração da apresentação será de no mínimo de 1 hora e 30 minutos

4.1.3. Cumpram os requisitos mínimos de habilitação exigidos no arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/21, que tratam das habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista;

4.1.3.1 Quanto a qualificação econômico-financeira, informamos que a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais será dispensada, tendo em vista o disposto no art. 70, inciso III da NLL. Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que se trata de serviços a serem prestados de forma pontual e imediata. Há de se ressaltar ainda, que o pagamento será realizado somente após a prestação do serviço.

4.1.4. Demonstrem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, segundo o art. 74, inciso II, referida lei.

4.1.5. A presente contratação terá vigência em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente.

4.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos.

4.1.7. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do show musical/apresentação artística, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

4.1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.1.9. Acerca do impacto ambiental, quanto a geração de resíduos, deve sempre que possível, contemplar sua minimização. Assim, deverão ser adotadas práticas adequadas, do ponto de vista sanitário, de redução, reutilização, reciclagem ou recuperação dos resíduos gerados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Não se aplica à contratação em tela, devido a natureza do objeto que se reveste da inviabilidade de competição, onde decorre da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública e a contratação direta com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a



serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídias sociais, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

6.2 Justificativa da escolha do artista

- i. O cantor de forró Henry Freitas está em grande ascensão no Brasil, nos últimos anos vem ganhando destaque no cenário nacional por atrair multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de eventos artísticos para um grande número de pessoas, com excelente qualidade técnica e canções que agradam a maior parte da população.
- ii. Para a escolha da contratação do referido artista, após uma análise criteriosa, Henry Freitas se destacou principalmente pelo gênero cantado: Forró. O artista iniciou sua carreira em 2017, seu show se destaca por apresentar repertório contagiante de músicas autorais com: "Me Bloqueia", "Mantenha Distância" e "Me Evita Mais". Uma marca registrada do cantor é a frase "Você consegue ficar parado?", com a qual os músicos calorosamente animam a multidão, conforme é evidenciado em seu release, anexado neste ETP.
- iii. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o cantor Henry Freitas é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerado uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

INSTAGRAM:	instagram.com/henryfreitas
SUA MÚSICA:	spotify.com.br/henryfreitas
YOUTUBE:	www.youtube.com/henryfreitas

- iv. Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 278 mil de inscritos, com um total de 174 vídeos postados, e mais de 10.180.351 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação do artista Henry Freitas perante o público e a crítica consagrada.

6.3 Do prazo, local e Execução do Contrato:

O prazo de execução deverá ser em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente:

- a) LOCAL DO EVENTO: Parque de Exposição Lázaro de Deus Vieira Neto.
- b) DATA DO EVENTO: 10/05/2024;
- c) DURAÇÃO DE TEMPO: 1:40 min, conforme proposta apresentada.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 A realização da tradicional **ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS** ocorrerá nos dias **07, 08, 09 e 10 de maio de 2024**. Entretanto o pretendo show ocorrerá somente no dia 10 de maio.

7.2 Para garantir a realização da tradicional festa, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
Único	Show artístico do Cantor Henry Freitas para se apresentar no dia 10 de maio de 2024 em comemoração alusiva ao 36º Aniversário de Parauapebas, no Parque de Exposição Lázaro de Deus Vieira Neto, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos no Município de Parauapebas	01	APRESENTAÇÃO

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Justificativa do preço

8.1.1 O quadro abaixo se refere a realização da análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores do artista, e coletando preços praticados em shows já realizados em outras regiões pelo referido cantor.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PESQUISA DE MERCADO			MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Ano Referência	Local da apresentação do Show	Data do SHOW	Nº NOTA FISCAL/CONTRATO	Valor Empenhado e Liquidado
04/2024	Auto do Rodrigues- RN	06/04/2024	00000420	R\$ 300.000,00
03/2024	Jijoca de Jericoacoara-CE	06/03/2024	00000403	R\$ 300.000,00
02/2024	Cametá -PA	13/02/2024	00000384	R\$ 350.000,00
02/2024	Timbaúba -PE	07/02/2024	00000389	R\$ 260.000,00
02/2024	Touros - RN	27/03/2024	62/2024	R\$250.000,00

8.2 Valor da contratação:

8.2.1 De acordo com a proposta apresentada pelo artista e levantamento de contratações anteriores, conforme apresentado na memória de cálculo, a presente contratação será de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para a realização da apresentação artística.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Único	Show artístico do Cantor Henry Freitas para se apresentar no dia 10	01	\$ 250.000,00	\$ 250.000,00





	de maio de 2024 em comemoração alusiva ao 36º Aniversário de Parauapebas, no Parque de Exposição Lázaro de Deus Vieira Neto, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos no Município de Parauapebas			
Total da contratação: R\$ \$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)				

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1.A contratação será feita de forma individualizada, devendo ser realizado um processo de contratação Individual, que se apresentará em horário determinado, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Trata-se de ação prevista do PPA 2022-2025 e LOA 2024, alinhando-se o planejamento com a necessidade e sua contratação.

11.2 A ação também tem previsão no Calendário Oficial de Eventos Municipais. Instituído pelo Decreto nº 1182 de 14 de abril de 2021.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer;

12.2 Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação;

12.3 O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade;

12.4 Assim, e conforme já exposto no tópico 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a realização da Programação em alusão às festividades do 36º aniversário de Parauapebas em 2024 se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa cultura, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



13.1 Para esta contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessário a adequação do espaço de eventos com disponibilização de palco, sistema de sonorização e sistema de iluminação, que deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

14. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

14.1 Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14.2 A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

14.3 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.4 Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística do **CANTOR HENRY FREITAS** mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo ao **36º ANIVÉRSARIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da Prefeitura Municipal de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 49.003.331/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. SANDRA DOS SANTOS SILVA, Secretária Municipal de Cultura, e do outro lado a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.807.771/0001-56, estabelecida na Avenida Campos Sales, nº 901, EDIF. MANHATTAN BUSINESS, Sala 1102, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-300, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Martins de Medeiros, portador do CPF nº 007.504.724-13, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2024-01SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR HENRY FREITAS, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Show artístico do HENRY FREITAS para se apresentar, no dia 10 de maio de 2024				
	Show artístico do HENRY FREITAS para se apresentar, no dia 10 de maio de 2024, no Parque de Exposição Lázaro de Deus Vieira Neto, com duração mínima de 1 hora e 40 (uma hora e quarenta) minutos	1.00	UNIDADE	250.000,000	250.000,00
				VALOR TOTAL R\$	250.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A referida Inexigibilidade de Licitação é fundamentada no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionando-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que a contratação do profissional do setor artístico seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

3.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

3.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

3.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

3.5. Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.5.1. Entende-se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação e demais.

3.6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

3.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do termo de referência;

3.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

3.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos neste Contrato;

4.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município;

4.3. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

4.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

4.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;

4.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

4.7. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

4.8. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;

4.9. Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

4.10. Respeitar a programação do evento;

4.11. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes;

4.12. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

4.13. Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (três) telões localizados nas laterais do palco;

4.14. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO

6.1. O Show artístico objeto deste contrato será realizado nas seguintes condições:

6.1.1. Local do evento: Parque de Exposições Lázaro de Deus Vieira Neto, Município de Parauapebas/PA.

6.1.2. Data do Show: 10 de maio de 2024.

6.1.3. Início a partir das 23h. (vinte e três horas)

6.1.4. Duração do show deve ter no mínimo: 1h:40 (uma hora e quarenta minutos), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.3.1. Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

9.3.3. Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

9.3.4. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

9.3.5. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

9.3.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. O valor total da presente avença é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser pago a contratada após a prestação do serviço, a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), após os serviços efetivamente prestados no período respectivo, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

10.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, acompanhada do recibo.

10.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.5. O pagamento será efetuado após a realização do show/apresentação artística no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro da PMP devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício: 2024; Atividade: 0501. 13 392 4075 2.048 – Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Out. Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 23, no valor de R\$ 250.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 49.003.331/0001-74
CONTRATANTE

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 30.807.771/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____